



RESOLUÇÃO Nº 023/2023 – CPJ DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

(DOWNLOAD DO DOCUMENTO ORIGINAL ASSINADO)

Altera e acrescenta dispositivos da Resolução nº 024/2020 - CPJ, e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTICA DO ESTADO DE

SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

Considerando a execução do Programa Vamos Impulsionar o Planejamento Estratégico – VIPE, visando promover a participação e o engajamento dos membros e servidores do Ministério Público de Sergipe no Planejamento Estratégico da Instituição, através de instrumentos de gamificação;

Considerando a necessidade de aprimorar a execução do Planejamento Estratégico do Ministério Público de Sergipe;

Considerando que os objetivos estratégicos estabelecidos no Plano Estratégico do Ministério Público de Sergipe devem ser desdobrados em ações e projetos, com vistas ao atingimento dos resultados almejados;

Considerando que gerenciar iniciativas permite controlar o andamento das ações e projetos da Instituição, objetivando diminuir riscos e incertezas, evitar descontinuidade e assegurar sua execução nos prazos e orçamentos adequados;

Considerando a importância de promover maior engajamento das Procuradorias e Promotorias de Justiça no alcance dos objetivos estratégicos da Instituição;

Considerando as deliberações do Comitê Gestor do Planejamento Estratégico – CGPE nas Reuniões Extraordinárias ocorridas nos dias 03 e 22 de março do corrente ano, bem como as definições do Procurador-Geral na reunião de 08 de março de 2023, implicando a necessidade de evolução das Resoluções nº 022/2020 – CPJ/CSMP (Programa Superação), nº 024/2020 – CPJ (Gestão de Iniciativas) e nº 025/2020 – CPJ (Ranking e Prêmio), a fim de adequá-las à intenção de tornar o Programa VIPE obrigatório aos integrantes da Instituição;

Considerando o teor da Resolução nº 024/2020 – CPJ, de 11 de setembro de 2020, que "institui a Gestão de Iniciativas Estratégicas no âmbito do Ministério Público de Sergipe e dá outras providências",

RESOLVE:



Art. 1º Ficam alterados o *caput* do art. 3º; o inciso V do art. 12; o inciso II do art. 13; o inciso I do art. 17; o art. 18, *caput* e §§ 1º e 2º; e o art. 22, *caput* e §§ 1º e 3º, da Resolução nº 024/2020 – CPJ, com as alterações da Resolução nº 030/2022 – CPJ, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º As Iniciativas Estratégicas no Ministério Público serão elaboradas anualmente, com a participação de membros e servidores com expertise nas diversas áreas da Instituição, a fim de compor seu Plano Geral de Atuação – PGA, divididas em duas categorias: **(NR)**

I - (...);II - (...).

Art. 12...

V – analisar a documentação dos projetos/ações, a exemplo da Proposta de Iniciativa, Termo de Definição de Projeto e Termo de Definição de Ação, assegurando sua consistência; (NR)

Art. 13...

II – analisar a viabilidade, aplicabilidade e conveniência de inclusão no PGA e, consequentemente, no sistema de procedimentos extrajudiciais vigente das novas iniciativas, para aprovação ou reprovação. (NR)

Art. 17...

- I iniciação/planejamento:
 - a. elaboração de Proposta de Iniciativa, quando couber; (AC)
- b. elaboração do Termo de Definição do Projeto ou Ação, com a participação do seu Gestor e do Gerente, sob supervisão da DIGEP e aprovação do seu orçamento pelo Procurador-Geral de Justica;
 - c. aprovação da iniciativa pelo CGPE, em reunião;
 - d. homologação do cronograma da ação pela DIGEP;
- **Art. 18.** O Gerente de Projeto/Ação encaminhará para análise da DIGEP o Termo de Definição preenchido com informações que permitam a avaliação e possível aprovação pelo CGPE. **(NR)**
- § 1º Os Gerentes de Projetos/Ações indicados de ofício pelo CGPE terão prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados de sua ciência, para elaborar o Termo de Definição de Projeto/Ação, podendo ser prorrogado, mediante solicitação justificada encaminhada à DIGEP. (NR)
- § 2º Os demais Gerentes de Projetos/Ações poderão encaminhar o Termo de Definição a qualquer tempo, para providências cabíveis por parte da DIGEP. (NR)

§ 3°...

Art. 22. A execução, o monitoramento e o controle das iniciativas devem ser pautados pelas disposições previstas no Termo de Definição do Projeto/Ação e Cronograma, devendo o Gerente e o Cogerente manter contato permanente com a DIGEP. **(NR)**

§ 1º A verificação do andamento das iniciativas será realizada semestralmente pela DIGEP, em Reuniões de Acompanhamento de Iniciativas – RAIs. (NR)

§ 2°...

§ 3º O Cogerente deverá encaminhar à DIGEP os documentos referenciados nas RAIs, atualizados, em prazo acordado na própria reunião. (NR)"

Art. 2º Ficam acrescentados os incisos I e VII ao art. 2º da Resolução nº 024/2020 – CPJ, com as alterações da Resolução nº 030/2022 – CPJ, renumerando-se os demais incisos, com as seguintes redações:

"Art. 20 ...

I – **Plano Geral de Atuação** – **PGA**: instrumento de planejamento de curto prazo, que define as principais iniciativas a terem sua implementação iniciada pela Instituição em determinado ano; (AC)

II - (...)

VII – **Proposta de Iniciativa**: é um documento que se propõe a descrever o que é a iniciativa, por que sua realização é importante, como será implementada, quem estaria envolvido e seu custo. Tem como objetivo fornecer um contexto do projeto ou ação, através de informações que possibilitem a análise de viabilidade e a obtenção da adesão interna para inclusão no PGA; (AC)

XXVIII - (...)"

Art. 3º Ficam acrescentados os arts. 8º-A, 8º-B e 24-A, à Resolução nº 024/2020 – CPJ, com as alterações da Resolução nº 030/2022 – CPJ, com as seguintes redações:

"Art. 8°-A. Os membros ou servidores podem, a qualquer tempo, propor a inclusão no PGA de novas Iniciativas que estejam em consonância com o Planejamento Estratégico, e que tenham, preferencialmente, nos casos da Área Fim, potencial para serem implementadas por outras Promotorias de Justiça.

Parágrafo único. O interessado pode solicitar sua inclusão, através de preenchimento de documento próprio no Sistema Gerenciador Eletrônico de Documentos – GED, "Proposta de Iniciativa", a ser encaminhado à Diretoria de Gestão Estratégica e Orçamentária – DIGEO.



- **Art. 8°-B**. Todas as Iniciativas elencadas no PGA referentes à Área-Fim, passíveis de execução pelas Promotorias de Justiça, serão incluídas no sistema de procedimentos extrajudiciais vigente.
- §1º Nos casos em que a Iniciativa não esteja classificada como passível de execução pelas Promotorias de Justiça, mas que o Membro entende que sua implementação é viável e aplicável a órgãos de execução, poderá ser encaminhado GED ao Presidente do CGPE solicitando a inclusão da iniciativa no Sistema de Procedimentos Extrajudiciais vigente, no qual deve estar explicitada justificativa para sua inserção.
- **§2º** O pleito e a consequente inclusão da Iniciativa no Sistema de Procedimentos Extrajudiciais vigente serão objeto de análise do CGPE.
- **Art. 24-A**. Nos casos de solicitação de inclusão de nova Iniciativa no PGA, deverá ser preenchido o documento "Proposta de Iniciativa", cujo modelo encontra-se disponível no Sistema Gerenciador Eletrônico de Documentos GED, a ser encaminhado à Diretoria de Gestão Estratégica e Orçamentária DIGEO.
- **§1º** A proposta será analisada tecnicamente pela Divisão de Gestão Estratégica e Projetos DIGEP, para verificação quanto à aderência às normas desta Resolução e alinhamento à missão, visão, objetivos estratégicos do MPSE e às prioridades definidas pelo Comitê Gestor do Planejamento Estratégico.
- §2º Atendidos os critérios técnicos, a Proposta de Iniciativa será, então, analisada pelo CGPE quanto à sua viabilidade, aplicabilidade e conveniência de inclusão no PGA e, consequentemente, no sistema de procedimentos extrajudiciais vigente e, e em caso de aprovação, incorporada ao Portfólio de Projetos e Ações do Planejamento Estratégico Institucional, seguindo o fluxo de documentação estabelecido nos artigos anteriores, sendo incluída, inclusive, no Programa VIPE."
- **Art. 4º** Fica a Procuradoria-Geral de Justiça autorizada a republicar a Resolução nº 024/2020 CPJ, consolidada com todas as alterações promovidas por esta e por outras Resoluções anteriores.
- **Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe).
 - Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em Aracaju, 21 de setembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

Manoel Cabral Machado Neto Procurador-Geral de Justiça Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça



PROCURADORES DE JUSTIÇA:

José Carlos de Oliveira Filho	Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento	Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento	Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó	Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg
Carlos Augusto Alcântara Machado	Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana	Paulo Lima de Santana
Eduardo Barreto d'Avila Fontes	 Luiz Alberto Moura Araujo